



Ministério Público do Ceará
Procuradoria Geral de Justiça

Emenda Constitucional nº 8, de 15 de agosto de 1995.

Altera o inciso XI e a alínea "a" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1º O inciso XI e a alínea "a" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Compete à União:

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII -

a) explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; "

Art. 2º É vedada a adoção de medida provisória para regulamentar o disposto no inciso XI do art. 21 com a redação dada por esta emenda constitucional.

Brasília, 15 de agosto de
1995

A MESA DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS:
Deputado Luís
Eduardo Presidente
Deputado Ronaldo Perim
1º Vice-Presidente
Deputado Beto Mansur
2º Vice-Presidente
Deputado Wilson Campos
1º Secretário
Deputado Leopoldo Bessone
2º Secretário
Deputado Benedito Domingos
3º Secretário
Deputado João Henrique
4º Secretário

A MESA DO SENADO
FEDERAL: Senador
José Sarney
Presidente
Senador Teotônio Vilela Filho
1º Vice-Presidente
Senador Júlio Campos
2º Vice-Presidente



**Ministério Público do Ceará
Procuradoria Geral de Justiça**

Senador Odacir Soares

1º Secretário

Senador Renan Calheiros

2º Secretário

Senador Levy Dias

3º Secretário

Senador Ernandes Amorim

4º Secretário